



CLÁUSULAS CONTRATUAIS GERAIS



**Contratos de Futuros MIBEL
SPEL Ponta Financeiros**

19.abril.2021

Índice de Versões

20.Janeiro.2010

Versão Inicial

20.Maio.2011

Inclusão dos Contratos de Futuros MIBEL SPEL Ponta Financeiros Dia

24.Agosto.2012

Alteração do Último Dia de Negociação (UDN) dos Contratos Mês, Trimestre e Ano, com impacto nos dias de Fraccionamento das Posições nos Contratos Trimestre e Ano.

Ajuste nas regras do Fraccionamento das Posições no Contrato Trimestre e no Contrato Ano por essa operação passar a ser efectuada no mesmo dia para ambos os Contratos.

Lançamento do Contrato Ano com Período de Entrega correspondente ao 3º ano seguinte.

19.Dezembro.2012

Revogado o número 2 da Cláusula 3ª.

Alteração da Clausula 12º.

1.Setembro.2015

Introdução da negociação em contínuo para os produtos “Day-Ahead”.

13.Maio.2016

Introdução do método de Rollover para Meses e Trimestres. Referência horária mudada para hora central europeia (CET). Lançamento do Contrato Ano com Período de Entrega correspondente ao 4º ano seguinte.

04.Setembro.2018

Lançamento do Contrato Ano com Período de Entrega correspondente ao 5º ano seguinte.

08.Janeiro.2019

Lançamento dos Contratos Ano com Período de Entrega correspondente ao 6º e 7.º ano seguintes.

24.Junho.2020

Lançamento dos Contratos Ano com Período de Entrega correspondente ao 8º, 9º e 10º ano seguintes.

19.Abril.2021

Lançamento do Contrato Semana com Período de Entrega correspondente à quarta semana seguinte.

Este documento encontra-se disponível em www.omip.eu e www.omiclear.eu

Ao abrigo do disposto nos **artigos 3º e 37º do Regulamento da Negociação**, o OMIP aprova as presentes Cláusulas Contratuais Gerais dos Contratos de Futuros MIBEL SPEL Ponta Financeiros.

Cláusula 1ª – Âmbito de aplicação

As presentes Cláusulas Contratuais Gerais definem o conteúdo negocial das Operações dos seguintes Contratos negociados no Mercado:

- a. Futuros MIBEL SPEL Ponta Financeiros Dia
- b. Futuros MIBEL SPEL Ponta Financeiros Semana
- c. Futuros MIBEL SPEL Ponta Financeiros Mês
- d. Futuros MIBEL SPEL Ponta Financeiros Trimestre
- e. Futuros MIBEL SPEL Ponta Financeiros Ano

Cláusula 2ª – Activo Subjacente

1. O Activo Subjacente a cada Contrato corresponde ao fornecimento/recepção nacional de energia eléctrica a uma potência constante de 1 MW durante todas as horas do Período de Entrega.
2. O Período de Entrega inclui todas as 12 (doze) horas, entre as 8:00 e as 20:00, de todos os dias da semana, entre Segunda-Feira e Sexta-Feira.
3. No Período de Entrega, o Activo Subjacente é valorizado, diariamente, com base no Preço de Referência Spot, conforme definido na Cláusula 16ª.

Cláusula 3ª - Valor Nominal dos contratos

A especificação de cada contrato de Futuros MIBEL SPEL Ponta Financeiros baseia-se no calendário natural, pelo que o respectivo Valor Nominal depende do Período de Entrega subjacente a cada Contrato.

Cláusula 4ª - Forma de cotação, Tick e valor do Tick

1. Cada contrato Futuros MIBEL SPEL Ponta Financeiros é cotado em Euros por MWh.
2. A flutuação mínima de preços (Tick) é de um cêntimo de euro por MWh (0,01 €/MWh).
3. O valor do Tick (em euros) é função do Valor Nominal de cada Contrato.

Cláusula 5ª – Contratos de Futuros MIBEL SPEL Ponta Financeiros Dia - Período de Negociação e Período de Entrega

1. Os Contratos Dia possuem as seguintes características:
 - a. Primeiro dia de negociação – ocorre no último Dia de Negociação da semana anterior;
 - b. Último Dia de Negociação (UDN) – Dia de Negociação anterior ao dia de entrega;
 - c. Primeiro dia de entrega – corresponde ao dia de entrega especificado no Contrato;
 - d. Último dia de entrega – igual ao dia de entrega;
 - e. Período de Negociação – inicia-se no primeiro dia de negociação e termina no UDN;
 - f. Período de Entrega – com início às 08:00 e termo às 20:00 do dia de entrega.

Cláusula 6ª – Contratos de Futuros MIBEL SPEL Ponta Financeiros Semana - Período de Negociação e Período de Entrega

1. A todo o momento, estão abertos à negociação 4 Contratos, cujos Períodos de Entrega correspondem às 4 semanas mais próximas, sendo que o primeiro dia de entrega da semana negociável mais próxima ocorre na segunda-feira seguinte.
2. Sempre que um Contrato termina o seu período de negociação, é lançado o Contrato com entrega mais distante (quarta semana mais próxima em negociação) no Dia de Negociação seguinte. Assim, o Contrato possui as seguintes características:
 - a. Primeiro dia de negociação – ocorre na primeira Sessão de Negociação de cada semana que iniciou a entrega, ou seja, na primeira Sessão de Negociação da semana S (que iniciou a entrega) é aberto à negociação o contrato com entrega na semana S+4, e assim sucessivamente;
 - b. Último Dia de Negociação (UDN) – corresponde ao dia de negociação anterior à antevéspera do primeiro dia de entrega;
 - c. Primeiro dia de entrega – ocorre na Segunda-feira de cada semana;
 - d. Último dia de entrega – ocorre na Sexta-feira de cada semana;
 - e. Período de Entrega – todas as 12 (doze) horas, entre as 8:00 e as 20:00, de todos os dias de semana, entre Segunda-Feira e Sexta-Feira, de cada semana de calendário, com início às 8:00 do Primeiro Dia de Entrega e termo às 20:00 do Último Dia de Entrega.

Cláusula 7ª – Contratos de Futuros MIBEL SPEL Ponta Financeiros Mês - Período de Negociação e Período de Entrega

1. A todo o momento, estão abertos à negociação 6 Contratos, cujos Períodos de Entrega correspondem aos 6 meses mais próximos.
2. Sempre que um Contrato termina o seu período de negociação, é lançado o Contrato com entrega mais distante (sexto mês mais próximo em negociação) com as seguintes características:
 - a. Primeiro dia de negociação – ocorre na primeira Sessão de Negociação do 6º mês anterior ao mês em causa;
 - b. Último Dia de Negociação (UDN) – corresponde ao dia de negociação anterior ao primeiro dia de entrega;
 - c. Primeiro dia de entrega – ocorre no primeiro dia de semana, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, de cada mês;
 - d. Último dia de entrega – ocorre no último dia de semana, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, de cada mês;
 - e. Período de Entrega – todas as 12 (doze) horas, entre as 8:00 e as 20:00, de todos os dias de semana, entre Segunda-Feira e Sexta-Feira, de cada mês de calendário, com início às 8:00 do Primeiro Dia de Entrega e termo às 20:00 do Último Dia de Entrega.

Cláusula 8ª – Contratos de Futuros MIBEL SPEL Ponta Financeiros Trimestre - Período de Negociação e Período de Entrega

1. A todo o momento, estão abertos à negociação 6 ou 7 Contratos, cujos Períodos de Entrega correspondem aos 6 ou 7 trimestres mais próximos de acordo com a regra seguinte:
2. Sempre que um Contrato termina o seu período de negociação, é lançado o Contrato com entrega mais distante (sétimo trimestre mais próximo em negociação) com as seguintes características:

- a. Primeiro dia de negociação – ocorre na primeira Sessão de Negociação do 7º trimestre anterior ao trimestre em causa;
 - b. Último Dia de Negociação (UDN) – corresponde ao primeiro dos seguintes dias:
 - i. o dia de negociação anterior à antevéspera do primeiro dia de entrega;
 - ii. o dia de negociação anterior ao UDN do primeiro Contrato Mês subjacente.
 - c. Primeiro dia de entrega – ocorre no primeiro dia de semana, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, de cada trimestre;
 - d. Último dia de entrega – ocorre no último dia de semana, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, de cada trimestre;
 - e. Período de Entrega – todas as 12 (doze) horas, entre as 8:00 e as 20:00, de todos os dias de semana, entre Segunda-Feira e Sexta-Feira, de cada trimestre de calendário, com início às 8:00 do Primeiro Dia de Entrega e termo às 20:00 do Último Dia de Entrega.
3. Atendendo ao processo de Fraccionamento de Posições descrito na Cláusula seguinte, o Período de Entrega definido para os Contratos de Futuros MIBEL SPEL Ponta Financeiros Trimestre deve ser entendido unicamente como um Período de Entrega nacional.

Cláusula 9ª – Contratos de Futuros MIBEL SPEL Ponta Financeiros Trimestre - Vencimento por Fraccionamento (Cascading) de Posições

1. O vencimento dos Contratos MIBEL SPEL Ponta Financeiros Trimestre processa-se mediante o Fraccionamento das Posições de um Contrato Trimestre em posições de idêntico volume nos três Contratos Mês subjacentes, as quais serão plenamente fungíveis com as Posições já existentes nos respectivos contratos Mês.
2. As Posições nos Contratos MIBEL SPEL Ponta Financeiros Trimestre original, são substituídas por novas posições nos Contratos MIBEL SPEL Ponta Financeiros Mês subjacentes, as quais adquirem o Preço de Referência de Negociação (PRN) do respectivo Contrato Trimestre no UDN.
3. A operação referida no número anterior processa-se no UDN, após o término dos procedimentos de compensação e liquidação por parte da OMIClear.

Cláusula 10ª – Contratos de Futuros MIBEL SPEL Ponta Financeiros Ano - Período de Negociação e Período de Entrega

1. A todo o momento estão abertos à negociação 9 ou 10 Contratos Ano cujos Períodos de Entrega correspondem aos 9 ou 10 anos mais próximos, de acordo com a regra seguinte:
 - a. Primeiro Dia de Negociação – ocorre na primeira Sessão de Negociação do décimo ano anterior ao ano do período de entrega;
 - b. Último Dia de Negociação (UDN) – corresponde ao primeiro dos seguintes dias:
 - i. o dia de negociação anterior à antevéspera do primeiro dia de entrega;
 - ii. o dia de negociação anterior ao UDN do primeiro Contrato Mês subjacente;
 - c. Primeiro dia de entrega – primeiro dia de semana, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, do ano em causa;
 - d. Último dia de entrega – último dia de semana, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, do ano em causa;
 - e. Período de Entrega – todas as 12 (doze) horas, entre as 8:00 e as 20:00, de todos os dias de semana, entre Segunda-Feira e Sexta-Feira, de cada ano, com início às 8:00 do Primeiro Dia de Entrega e termo às 20:00 do Último Dia de Entrega.

2. Atendendo ao processo de Fraccionamento de Posições descrito na Cláusula seguinte, o Período de Entrega definido para os Contratos de Futuros MIBEL SPEL Ponta Financeiros Ano deve ser entendido unicamente como um Período de Entrega nocial.

Cláusula 11ª – Contratos de Futuros MIBEL SPEL Ponta Financeiros Ano - Vencimento por Fraccionamento (Cascading) de Posições

1. O vencimento dos Contratos MIBEL SPEL Ponta Financeiros Ano processa-se mediante o Fraccionamento das Posições de um Contrato Ano em posições de idêntico valor nos Contratos Janeiro, Fevereiro, Março, 2º Trimestre, 3º Trimestre e 4º Trimestre subjacentes, as quais serão plenamente fungíveis com as Posições já existentes nos respectivos contratos Mês e Trimestre.
2. As Posições nos Contratos MIBEL SPEL Ponta Financeiros Ano originais, são substituídas por novas posições nos Contratos MIBEL SPEL Ponta Financeiros Janeiro, Fevereiro, Março, 2º Trimestre, 3º Trimestre e 4º Trimestre subjacentes, as quais adquirem o Preço de Referência de Negociação (PRN) do respectivo Contrato Ano no UDN.
3. A operação referida no número anterior processa-se no UDN, após o término dos procedimentos de compensação e liquidação por parte da OMIClear. O Fraccionamento das Posições do Contrato Ano é efectuado no mesmo momento do fraccionamento das Posições do primeiro Contrato Trimestre desse mesmo ano.

Cláusula 12ª – Difusão de informação dos Contratos

Para cada Contrato, o OMIP disponibiliza no seu *Website* um ficheiro com o Valor Nominal, o valor do Tick (em euros), o primeiro e o último dia de negociação bem como o primeiro e o último dia de entrega.

Cláusula 13ª – Forma de Negociação, Calendário, Horário e Referências Horárias

1. A negociação decorre em contínuo ou em leilão no OMIP, ou de forma bilateral, sendo ulteriormente efectuado o registo junto da OMIClear, por intermédio do OMIP.
2. O registo dos Contratos segue o estabelecido na Circular do OMIP relativa ao registo de Operações Bilaterais.
3. O calendário e o horário de negociação e registo dos Contratos são publicados em Avisos do OMIP.
4. As referências horárias efectuadas nestas Cláusulas Contratuais Gerais reportam-se à hora central europeia (CET).

Cláusula 14ª - Liquidação diária de perdas e ganhos, Margens e Limites de Variação Máxima de Preços

1. Durante o período de negociação dos Contratos, é efectuada uma liquidação diária de ganhos e perdas (mark-to-market), conforme metodologia e procedimentos definidos em Circulares da OMIClear.
2. Os limites de variação máxima de preços durante a Sessão de Negociação, aplicáveis a cada Contrato, caso existam, são definidos em Aviso do OMIP.
3. O OMIP pode, em circunstâncias excepcionais de mercado, fixar novos limites de variação máxima de preços, mediante simples comunicação aos membros do mercado.

4. A metodologia de compensação e cálculo das Margens devidas pelas Posições abertas em cada Contrato, tanto no período de negociação como no Período de Entrega, é definida em Circular da OMIClear.

Cláusula 15ª - Preço de Referência de Negociação

Após o fecho de cada Sessão de Negociação, o OMIP define, para cada Contrato, o Preço de Referência de Negociação (PRN), de acordo com o estabelecido na Circular OMIP 01/2009 – Preço de Referência de Negociação.

Cláusula 16ª - Preço de Referência Spot (PRS) durante o Período de Entrega

1. O PRS corresponde ao valor monetário do índice “SPEL Peak”, para os dias de semana incluídos no Período de Entrega, tendo como pressuposto que cada ponto inteiro do índice vale 1 (um) euro.
2. De acordo com as regras definidas pelo OMIP, o índice “SPEL Peak” é definido com duas casas decimais, pelo que o PRS é definido até ao cêntimo de euro.
3. O PRS é utilizado no cálculo da liquidação financeira no Período de Entrega, conforme definido na Cláusula seguinte.
4. Os PRS são divulgados no site da OMIClear.

Cláusula 17ª - Liquidação no Período de Entrega

1. As disposições da presente Cláusula aplicam-se exclusivamente às Posições existentes nos Contratos Mês, Semana e Dia, independentemente de terem sido originadas por Operações directamente realizadas sobre esses Contratos ou de serem provenientes de Fraccionamento de Posições detidas nos Contratos Ano e Trimestre.
2. No final da sessão do Último Dia de Negociação de cada Contrato Dia, Semana ou Mês, as posições em aberto, incluindo as que resultam do Fraccionamento de posições de Contratos Trimestre ou Ano, são consideradas firmes e definitivas para liquidação durante o Período de Entrega, sendo objecto, diariamente, de uma liquidação puramente financeira por parte da OMIClear.
3. A OMIClear processa diariamente a liquidação financeira do Valor de Liquidação na Entrega (VLE), definido como a diferença entre o PRS e o PRN no UDN, tendo subjacente o fornecimento/recepção nocional de energia eléctrica a uma potência constante para o número de horas de cada dia do Período de Entrega, de acordo com a fórmula seguinte, constante de Circular da OMIClear:

$$VLE_d = H \times \sum_i^n [QF_i \times (PRS - PRN_i)]$$

Sendo,

VLE_d = Valor de Liquidação na Entrega relativo ao dia de entrega d;

H = Número de horas subjacente ao dia de entrega d¹;

PRS = Preço de Referência Spot para o dia de entrega d;

¹ H = 12.

PRNi = Preço de Referência de Negociação no UDN do Contrato i (com entrega no dia d);

QFi = Posição aberta (final) do Contrato i (com entrega no dia d) no final da sessão do UDN;

i = Contrato com entrega no dia d;

n = Número total de Contratos com entrega no dia d.

4. Os procedimentos relativos à liquidação financeira do VLE estão definidos em Circular da OMIClear.

Cláusula 18ª – Interpretação e Integração

1. A interpretação e a integração das presentes Cláusulas Contratuais Gerais efectuam-se de acordo com as Regras do Mercado.
2. Sempre que nas Regras do Mercado seja feita referência a Contratos de Futuros MIBEL Base ou a Contratos de Futuros MIBEL Base Financeiros, a mesma deve ser entendida como aplicável aos Contratos de Futuros MIBEL SPEL Ponta Financeiros, ressalvadas as devidas adaptações.

Cláusula 19ª – Aplicação

As presentes Cláusulas Contratuais Gerais foram comunicadas à CMVM no dia 9 de fevereiro de 2021 e entram em vigor no dia 19 de abril de 2021.

O Conselho de Administração